



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 484/2001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A EFETUAR A UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DESTINADO AO CULTIVO DA LAVOURA DA MAMONA NO PROGRAMA DENOMINADO "LAVOURA COMUNITÁRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização de 80% (oitenta por cento) da área de terras destinada à implantação do Distrito Industrial de Tarumã, para o cultivo da cultura da mamona no Programa denominado "Lavoura Comunitária", onde serão desenvolvidas atividades de trato culturais e colheitas da cultura, desenvolvidas por famílias de baixa renda do Município, de acordo com os critérios sociais realizados pela Secretaria Municipal da Ação Social, consistente da seguinte área:

"UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 22.99726 hectares, iguais a 9,503 alqueires, denominado Sítio São José, situada na Fazenda Dourado, neste distrito e município de Tarumã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco 1 (um) colocado junto à divisa de propriedade com o Posto Tarumã Ltda., na margem direita da Rodovia Miguel Jubran, de onde parte no rumo SW 10º. 06'10" NE numa distância de 200,00 metros, divisando com o Posto até encontrar o marco dois (2) de onde segue no rumo SW 70º. 37'30" NE, numa distância de 564,30 metros, divisando com a propriedade de Leo Belau até encontrar o marco três (3), de onde segue no rumo NW 19º. 03'50" SE numa distância de 555,36 metros, divisando com a Gleba A, até encontrar o marco quatro (4) de onde segue no rumo SE 79º. 54'10" NW, numa distância de 757,75 metros, divisando com a Rodovia Miguel Jubran – SP 333, até encontrar o marco um (1), início desta descrição, sem benfeitorias." Que o imóvel supra descrito encontra-se devidamente matriculado sob o n. 30.719, R. 03, do Livro n. 02, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, foi objeto de ato expropriatório pelo Executivo Municipal, conforme os termos do Decreto n. 63/98, de 04 de Março de 1998, sendo posteriormente incorporado na área dos limites do perímetro urbano, com fôrme os termos da Lei Municipal n. 345/99, de 10 de Março r de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

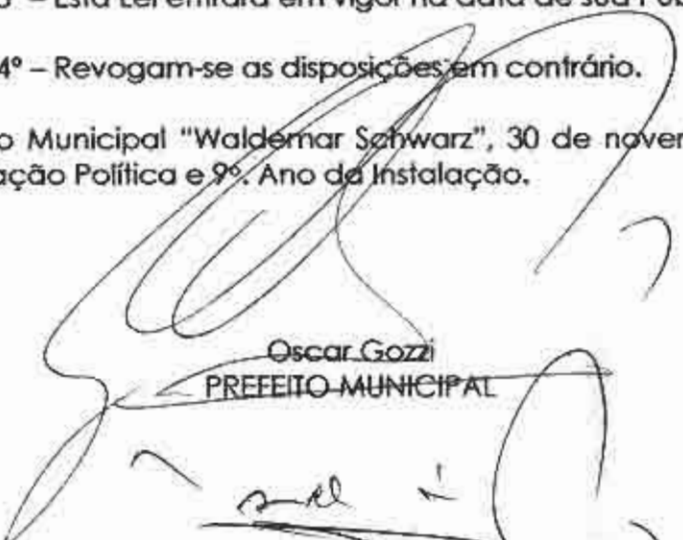
(Folha 02 – Lei n.º 484/2001, de 30 de novembro de 2001)


Art. 2º – A utilização da área descrita no artigo 1º., desta Lei, será pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta, podendo ser renovável por igual período, através de autorização legislativa.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de novembro de 2001, 11º. Ano da Emancipação Política e 9º. Ano da Instalação.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de novembro de 2001.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS